



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-COI-2017/07370

Nº 81/17– TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, NA FORMA
ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, adiante denominado simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Praça Aspícueta Navarro, representada por **ANSELMO ALVES BRANDÃO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-COI-2017/07370** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado “residência do juiz”, situado na Avenida 13 de Maio, s/nº, Centro, Itambé – BA, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado o Pelotão da Polícia Militar da Comarca de Itambé – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Minuta Padrão de Termo de Cessão Administrativa de Bem Imóvel aprovada, conforme Parecer Consu nº 1291/2017, exarado no PA TJOFI nº 2017/02528.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-COI-2017/07370

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pela **Cessionária** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se a **Cessionária** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **Cessionária** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

Minuta Padrão de Termo de Cessão Administrativa de Bem Imóvel aprovada, conforme Parecer Consu nº 1291/2017, exarado no PA TJOFI nº 2017/02528.



TJCOI2017/07370A



2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-COI-2017/07370

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **Cessionária** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **Cessionária** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo a **Cessionária** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **Cessionária** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

Minuta Padrão de Termo de Cessão Administrativa de Bem Imóvel aprovada, conforme Parecer Consu nº 1291/2017, exarado no PA TJOFI nº 2017/02528.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-COI-2017/07370

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 06 de novembro de 2017.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário(a):

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Cel. ANSELMO ALVES BRANDÃO

Comandante - Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



TJCOI201707370A



Minuta Padrão de Termo de Cessão Administrativa de Bem Imóvel aprovada, conforme Parecer Consu nº 1291/2017, exarado no PA TJOFI nº 2017/02528.